

ADICIONAL NOTURNO

DEFINIÇÃO

Adicional devido aos servidores pela prestação de serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

REQUISITOS BÁSICOS

Prestar serviços no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

PROCEDIMENTOS

A chefia imediata deverá preencher o formulário em anexo e solicitar a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, o pagamento do adicional noturno, informando as horas trabalhadas, após às 22:00 horas.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A hora noturna é computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. (Art. 75 da Lei nº 8.112/90)
2. O pagamento do adicional é feito mediante comprovação da prestação de serviços, pela Unidade, através da folha registro de ponto. (Art. 6º do Decreto nº 1.590/95)
3. Em sendo a hora noturna trabalhada também extraordinária, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida de 50% (cinquenta por cento). (Art. 75, parágrafo único da Lei nº 8.112/90)
4. O adicional noturno não se incorpora à remuneração ou provento. (Art. 49, § 2º da Lei nº 8.112/90)
5. A percepção do adicional noturno não é permitida quando dos afastamentos do servidor.

FUNDAMENTO LEGAL

1. Arts. 7º, inciso IX e 39, § 3º da Constituição Federal.
2. Art. 75 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90).
3. Decreto n.º 1.590 de 10/08/95 (D.O.U. 11/08/95).



Serviço Público Federal

*Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves-RS*

ADICIONAL NOTURNO

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO: _____

SETOR DE LOTAÇÃO: _____

Justificativa chefia imediata

--

PERÍODO:

TOTAL HORAS/MÊS:

Bento Gonçalves,

CHEFIA IMEDIATA